

Coordenação de Licitação e Contrato - CONVITE - 014/2007

Número do Processo: 00140.000106/2007-93

CNPJ: «CNPJ»

Firma: «RAZÃO»

«ENDEREÇO»

«BAIRRO» - «CIDADE» - «UF» CEP: «CEP»

TELEFONE: «TELEFONE1» - «TELEFONE2» FAX: «FAX»

Solicitamos seja apresentada cotação para a execução dos serviços discriminados no Anexo III, devendo os envelopes contendo os documentos de habilitação da empresa e sua proposta comercial serem entregues até **15 de outubro de 2007, às 10h00**, à ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO, situada na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo II, ALA "A", sala 100, telefone 3411-2610, CEP: 70.150-900, Brasília-DF, ocasião em que será efetuada abertura dos mesmos.

1 OBJETO

1.1 Este Convite tem por objeto a seleção e contratação de empresa para fornecimento e instalação de 3 (três) intercambiadores modulares de ar, conforme especificação constante do **Projeto Básico - Anexo III** a este Convite.

Prazo de Execução : dias **Prazo de Validade:** dias

Prazo de Garantia:

Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com o preço e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta Licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Local: _____

Data: __/__/____

Carimbo e Assinatura do Responsável Legal pela Empresa.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste Convite as empresas:

2.1.1 estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Convite e Anexos; e

2.1.2 que estejam devidamente **CADASTRADAS** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **subitem 3.2**, deste Convite.

2.2 Não poderão participar deste Convite as empresas:

- 2.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.2.3** inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República; e
- 2.2.4** estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 Os licitantes deverão apresentar, até a data, horário e local, previstos no preâmbulo deste Convite, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE N.º 1** a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no **Item 3** deste Convite e, no **ENVELOPE N.º 2** a sua proposta comercial conforme solicitado no **Item 4** deste Convite, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL**, **CNPJ**, **ENDEREÇO** e **TELEFONE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1	ENVELOPE N.º 2
Presidência da República Diretoria de Recursos Logísticos Convite n.º 014/2007 Envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO	Presidência da República Diretoria de Recursos Logísticos Convite n.º 014/2007 Envelope n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL

3 HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

3.1 Os licitantes cadastrados no SICAF deverão incluir no **ENVELOPE n.º 1 - HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

- a)** 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica - Operacional fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha fornecido/instalado ou está fornecendo/instalando satisfatoriamente, o objeto ora licitado e que faça explícita referência a no mínimo o fornecimento e instalação de intercambiador modular de 9 Trs.
- b)** Certidão de Registro da empresa no CREA, com a indicação do objeto social compatível com a presente licitação (atividade de instalação de equipamentos de ar-condicionado), contendo obrigatoriamente o registro do Responsável Técnico na área de Engenharia Mecânica.
- c)** Declaração de Vistoria fornecida pela Assessoria Técnica de Engenharia da Presidência da República, de que o licitante vistoriou minuciosamente o local onde os intercambiadores serão instalados, para tomar conhecimento das reais condições de execução e esclarecimentos de dúvidas, efetuar as medidas e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, não se admitindo sob nenhuma hipótese alegações posteriores.

c.1) A vistoria deverá ser agendada, até o dia **9/10/2007**, pelo telefone (61) 3411-2715, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Quando da realização da vistoria será fornecida a Declaração de Vistoria, que fará parte da documentação de habilitação.

d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo I** deste Convite.

e) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de mão-de-obra de menores na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do Modelo constante do **Anexo II** deste Convite.

3.1.1 A habilitação dos licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que serão impressos sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 e Instrução Normativa MARE n.º 5, de 21 de julho de 1995.

3.2 Os licitantes que não se encontrem cadastrados no SICAF, deverão incluir no **ENVELOPE n.º 1 - HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

a) Prova da quitação com a (RECEITA FEDERAL DO BRASIL CONJUNTA), Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art. 29 inciso III da Lei nº 8.666/93.

b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei n.º 8.036/90.

c) Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Lei n.º 8.212/91).

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou execução patrimonial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante.

e) Os documentos relacionados nas letras "a", "b" e "c", deverão estar dentro do prazo de validade, bem como atualizados.

f) 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica - Operacional fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha fornecido/instalado ou está fornecendo/instalando satisfatoriamente, o objeto ora licitado e que faça explícita referência a no mínimo o fornecimento e instalação de intercambiador modular de 9 Trs.

g) Certidão de Registro da empresa no CREA, com a indicação do objeto social compatível com a presente licitação (atividade de instalação de equipamentos de ar-condicionado), contendo obrigatoriamente o registro do Responsável Técnico na área de Engenharia Mecânica.

h) Declaração de Vistoria fornecida pela Assessoria Técnica de Engenharia da Presidência da República, de que o licitante vistoriou minuciosamente o local onde os intercambiadores serão instalados, para tomar conhecimento das reais condições de execução e esclarecimentos de dúvidas, efetuar as medidas e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, não se admitindo sob nenhuma hipótese alegações posteriores.

h.1) A vistoria deverá ser agendada, até o dia **9/10/2007**, pelo telefone (61) 3411-2715, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Quando da realização da vistoria será fornecida a Declaração de Vistoria, que fará parte da documentação de habilitação.

i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma o § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 05/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo I** deste Convite.

j) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de mão-de-obra de menores na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do Modelo constante do **Anexo II** deste Convite.

3.3 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela CPL. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma CPL.

4 PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE n.º 2)

4.1 A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito neste Convite, com observância dos seguintes requisitos:

4.1.1 Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

a) a especificação clara e completa dos equipamentos a serem fornecidos/instalados, **inclusive marca**, sem conter alternativas de preços de marca, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) os preços unitário e total dos itens cotados, demonstrados por meio de **Planilha de Composição de Preços – Anexo IV**, expressos em reais (R\$), com aproximação de até duas casas decimais, sob pena de desclassificação da proposta;

c) o prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

- d) o prazo de garantia para todos os equipamentos contra defeitos de fabricação, de instalação e desempenho insatisfatório será de no mínimo **12 (doze)** meses, a contar da data da entrega e aceitação (em funcionamento) dos mesmos no local definitivo de instalação;
- e) a declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto;
- f) a declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros fretes e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes até o efetivo fornecimento e instalação;
- g) o prazo para instalação dos intercambiadores modulares de ar será de até **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho;
- h) a razão social, o CNPJ, o endereço completo o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;
- i) os meios de comunicações disponíveis para contato, como por exemplo fac-símile, telefone, e-mail etc; e
- j) a qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: Nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou procuração).

4.2 Não se considerará oferta vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante das condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos.

4.4 O licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à CPL, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

4.5 O preço deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condição de reajuste.

4.6 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do fornecimento e instalação dos intercambiadores modulares de ar será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5 REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1 As reuniões da CPL serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das Propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes dos licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas nos **subitens 5.2 e 5.3**.

5.1.1 A CPL reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

5.2 A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Convite, terá em pauta o seguinte:

a) Receber os **ENVELOPES n.º 1 – HABILITAÇÃO** e **n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL**.

b) Colher as assinaturas dos licitantes na lista de presença, oportunidade na qual o Presidente da CPL encerrará a fase de recebimento, após o que nenhuma documentação será aceita.

c) Proceder à abertura do **ENVELOPE n.º 1 – HABILITAÇÃO**, submetendo a documentação ao exame dos representantes.

5.2.1 O Presidente da CPL solicitará aos licitantes, ou a uma Comissão pelos mesmos nomeada, que rubrique todas as folhas contidas no **ENVELOPE n.º 1 – HABILITAÇÃO** e formulem, se for o caso, impugnações relativamente às documentações ou protestos quanto ao transcurso do Convite, para que conste na ata da reunião.

5.2.2 Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após à primeira, o **ENVELOPE n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL** será rubricado em seu fecho pelo Presidente da CPL e pelos licitantes, ou pela Comissão pelos mesmos nomeada, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da CPL.

5.3 Em ato contínuo, caso a CPL possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação dos licitantes, terá início a segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:

a) Informar aos licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, mediante contra recibo, o **ENVELOPE n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL** e colocando à disposição dos licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela CPL.

b) Havendo desistência expressa de todos os licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação proceder-se à abertura do **ENVELOPE n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL** dos licitantes habilitados, fazendo rubricar as folhas pelos membros da CPL e pelos licitantes ou por Comissão, pelos mesmos nomeada.

5.3.1 Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado aos licitantes, pela internet através do site www.presidencia.gov.br/licitacoes, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes contendo as propostas.

5.4 Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião.

6 JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES

6.1 Aberta e rubricada a documentação habilitatória, a CPL poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

6.2 Será inabilitado o licitante em cuja “Declaração de Situação”, impressa no ato da consulta “on-line” ao SICAF, constar qualquer Documentação Obrigatória com prazo de validade vencido, ou estar suspenso ou inativo o seu Cadastro e deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo com vícios ou defeitos, bem como não atender às condições para habilitação previstas neste Convite.

7 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Abertas, rubricadas e lidas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

7.2 Para o julgamento deste Convite a Comissão adotará o critério de **menor preço global (soma do preço de todos os itens que compõem o lote único)** (inciso I do § 1º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93).

7.3 A CPL desclassificará as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas neste Convite ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório.
- b) Não contenham cotação para todos os itens.
- c) Apresentarem preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ser demonstrado sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

7.3.1 A CPL, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, intimará o proponente para que apresente, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, mediante verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

7.4 As propostas classificadas serão colocadas em ordem crescente do preço cotado, sendo melhor classificada a proposta que cotar o **menor preço global (soma do preço de todos os itens que compõem o lote único)**.

7.5 Caso existam propostas com o mesmo preço, o empate será desfeito nos termos do § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

7.6 Esgotado o prazo legal, sem a interposição de recurso contra a decisão da CPL que julgou as propostas, o processo da licitação será submetido ao Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, para homologação.

8 RECURSOS ADMINISTRATIVOS/IMPUGNAÇÕES

8.1 Todo licitante é parte legítima para impugnar o presente Convite por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até o dia **9/10/2007**, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00h ou 14h00 às 17h00, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A", do Palácio do Planalto, nesta Capital.

8.2 Eventuais recursos referentes à presente licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à CPL e protocolada no endereço mencionado no **subitem 8.1** deste Convite.

8.3 Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes, que terão prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

8.4 Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a CPL poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação ao Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

8.5 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

8.6 Será franqueada aos interessados, desde a data de publicidade deste Convite, vista ao processo desta licitação, na Assessoria Técnica de Licitação situada na Sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, no horário de **9h00 às 12h00 ou 14h00 às 17h00**.

8.7 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a CPL, motivadamente e, havendo interesse para a Presidência da República, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

9 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão o Contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo V**, deste Convite.

9.2 Deverá o licitante vencedor, antes da celebração do Contrato, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, após regularmente convocado:

9.2.1 Apresentar à Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios da Presidência da República, por escrito, para fins de credenciamento junto à Assessoria de Segurança da Presidência da República, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso ao local onde os equipamentos serão instalados, contendo, obrigatoriamente as seguintes informações:

a) Nome completo, endereço, cópia da carteira de identidade, cópia da carteira de trabalho comprovando obrigatoriamente o vínculo empregatício, de todos os seus empregados, que terão acesso ao local onde os intercambiadores serão instalados e 2 (duas) fotos 3 x 4.

b) Placas dos veículos que serão utilizados, devendo, ainda preencher o respectivo formulário de credenciamento junto à Assessoria de Segurança da Presidência da República, dando-se conhecimento igualmente das alterações, exclusões ou inclusões.

9.3 Aprovado o efetivo pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios da Presidência da República e realizado o credenciamento, o licitante vencedor, regularmente convocado, terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato.

9.4 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, regularmente convocado, para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, ensejará a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 16.1** deste Convite.

9.4.1 Em caso do licitante vencedor não assinar o Contrato e não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á a Presidência da República, o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas, para o licitante vencedor, neste Convite.

9.5 Até a assinatura do Contrato a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

9.6 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no subitem anterior, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 9.4.1** deste Convite.

9.7 O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

9.8 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

9.9 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Caberá ao licitante vencedor:

10.1.1 Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Presidência da República, devidamente uniformizado, calçado limpo e identificado por crachá fornecido pela mesma.

10.1.2 Executar todos os trabalhos por mão-de-obra qualificada, sendo obrigatório o uso de uniformes e equipamentos de segurança individual (EPI), devendo o licitante vencedor estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondentes aos serviços objeto desta licitação.

10.1.3 Manter o local de instalação dos intercambiadores sempre limpo e desobstruído, removendo a cada dia de trabalho todo entulho para fora do prédio. Os entulhos deverão ser acondicionados em recipientes próprios, fora do local de instalação, os quais deverão ser removidos para local permitido pelo GDF tão logo estejam cheios.

10.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens da Presidência da República em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

10.1.5 Arcar com as despesas de obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidente de trabalho, uniformes, materiais diversos e de acabamento e qualquer serviço especializado ou não especializado que seja necessário à perfeita e completa execução dos serviços.

10.1.6 Prever e executar todos os serviços, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita instalação dos intercambiadores modulares.

10.1.7 Substituir, imediatamente, qualquer empregado seu que a Coordenação – Geral de Engenharia e Palácios da Presidência da República, julgar necessário.

10.1.8 Fornecer além da mão-de-obra, os equipamentos, todos os materiais, ferramentas e tudo mais que for necessários para a instalação dos intercambiadores modulares, sem ônus adicional, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à Presidência da República, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material do licitante vencedor, deixado no local dos serviços durante à execução dos mesmos.

10.1.9 Empregar na instalação do intercambiadores somente materiais novos e de primeira qualidade, não se admitindo sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, devendo os mesmos ser submetidos à aprovação da fiscalização.

10.1.10 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, reclamações, demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Convite.

10.1.11 Dispor de todo ferramental necessário à boa execução dos serviços.

10.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Convite.

10.1.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

10.1.14 Fica vetado, durante a execução do serviço, o atendimento a qualquer solicitação de modificação do objeto licitado proveniente de pessoas não autorizadas.

10.1.15 Reparar sem ônus todo e qualquer dano causado pelos seus empregados às instalações da Presidência da República no decorrer dos serviços.

10.1.16 Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento do sistema do Palácio do Planalto.

10.1.17 Responsabilizar pela proteção de todos os componentes das casas de máquinas e instalações de energia elétrica, água, telefone, esgoto, e drenagem pluvial e outros serviços, ao longo e adjacentes à instalação das máquinas, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.

10.1.18 Responsabilizar pelos normas de segurança não desobrigando pelo cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução das instalações.

10.1.19 Providenciar o pessoal habilitado necessário para a instalação dos intercambiadores até o cumprimento integral do contrato.

10.1.20 Contar com profissionais especializados e devidamente habilitados em sua equipe técnica para desenvolverem as diversas atividades necessárias às instalações.

10.1.21 Substituir imediatamente qualquer membro de sua equipe técnica, que a Coordenação - Geral de Engenharia e Palácios da Presidência da República, julgar necessário.

10.1.22 Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- For necessário para execução correta e fiel da instalação dos intercambiadores nos termos de contrato;
- Houver alguma falta cometida pelo licitante vencedor, desde que esta, a juízo da fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes; e
- A fiscalização assim o determinar.

10.1.23 Caso haja necessidade de elaborar desenhos para as instalações dos intercambiadores, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da fiscalização.

10.1.24 Fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessário, além de mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem a perfeita instalação dos intercambiadores no prazo fixado.

10.1.25 Manter sempre livres as vias de acesso internas e externas sem bloquear por equipamentos, materiais, instalações, ou assemelhados, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros.

10.1.26 No caso em que o licitante vencedor venha com resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele as deverá recuperar deixando – as em conformidade como o seu estado original.

10.1.27 Solicitar previamente à fiscalização autorização para movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes na instalação, a fim de facilitar a execução de seus serviços. Esses serviços deverão ser executados sem ônus adicional.

10.1.28 Todo transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos ficará a cargo do licitante vencedor, sem ônus adicional.

10.1.29 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução da instalação dos intercambiadores e pelo uso indevido de patentes registradas.

10.1.30 Entregar a documentação técnica dos equipamentos, devendo esta possuir, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Diagramas elétricos elementares de interligação;
- Diagramas elétricos e eletrônicos completos e detalhados dos equipamentos;
- Relação e descrição dos testes a serem efetuados;
- Relação de acessórios;
- Indicação detalhada e clara de todas as garantias referentes ao equipamento e seus acessórios;
- Manuais de operação e manutenções preventivas;
- Catálogos completos de todos os equipamentos propostos;
- Lista de desvios e exceções da presente especificação, com a correspondente;

10.1.31 Executar os serviços de instalação fora do expediente normal, fins de semana e feriados, de modo a não interferir no funcionamento regular das atividades no prédio.

10.1.32 Iniciar os serviços somente após a apresentação da ART dos serviços registrada no CREA/DF.

10.2.33 Não permitir que seu pessoal fique vagando pela área da instalação dos intercambiadores que não seja área imediata de trabalho, ou ainda em qualquer local do prédio fora do horário de trabalho.

10.2.34 Instruir diretamente o responsável pelos serviços de instalação dos intercambiadores ou ao seu preposto.

10.1.35 Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

10.2 Caberá à Presidência da República:

10.2.1 Fornecer crachá de identificação aos empregados do licitante vencedor, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República.

10.2.2 Admitir subcontratados a serem previamente aprovados pela fiscalização, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

10.2.3 Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do contrato para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

10.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

10.2.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento/instalação.

10.2.6 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11 VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O Contrato para fornecimento e instalação dos intercambiadores modulares de ar objeto deste Convite terá duração de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua assinatura, admitida prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001 – Natureza da Despesa: 4490.52.**

13 GARANTIA

13.1 Todos os equipamentos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, de instalação e desempenho insatisfatório pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da data de entrega (em funcionamento) dos mesmos no local definitivo de instalação.

13.2 Durante a garantia o licitante vencedor deverá realizar, sem ônus adicional, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

13.3 As manutenções corretivas deverão ser iniciadas, em até 2 (duas) horas, após o comunicado da Presidência da República, e ser concluídas em até 24 (vinte e quatro) horas, após a identificação da ocorrência.

13.4 O licitante vencedor deverá apresentar plano de manutenção preditiva e preventiva com ações periódicas, com o compromisso de executá-las, sem ônus adicional, durante a vigência da garantia, visando impedir que, nesse período, os equipamentos apresentem problemas de funcionamento.

14 FISCALIZAÇÃO

14.1 A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização da execução dos serviços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne a execução do objeto licitado.

15 PAGAMENTO

15.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, após o fornecimento/instalação dos intercambiadores modulares de ar, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Convite, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto pelo Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

15.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15.1.2 Para execução do pagamento de que trata os **subitens 15.1 e 15.1.1.**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ n.º 00.394.411/0001-09, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

15.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do Contrato, que somente atestará a execução dos serviços/fornecimento dos materiais e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

15.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor, pelo gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

15.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nos **subitens 15.1 e 15.1.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = Atualização financeira.

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

15.4 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

15.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

15.6 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor o prejuízo decorrente de pagamento incorreto devido a falta de informação.

15.7 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

16 SANÇÕES

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato, aceitar e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado.
- b)** Multa de mora, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- c)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- d)** Advertência.
- e)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 2 (dois) anos.
- f)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.2 A aplicação das sanções previstas neste Convite não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

16.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, devidamente justificado.

16.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Presidência da República poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2 A Presidência da República poderá por despacho fundamentado do Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República e até o recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante, observado o devido processo legal.

17.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

17.3.1 A nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

17.4 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do Contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

17.5 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

17.6 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Convite, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

17.8 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93 da Lei n.º 8.666/93.

17.9 O licitante inabilitado deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a Presidência da República providenciará a sua destruição.

17.10 É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

17.11 Farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Convite e na proposta do licitante que vier a ser consagrado vencedor do certame.

17.12 As questões decorrentes da execução deste Convite, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.13 Integram este Convite os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.
- b) **Anexo II** – Declaração de Mão-de-Obra de Menores.
- c) **Anexo III** – Projeto Básico.
- d) **Anexo IV** - Planilha de Composição de Preços.
- e) **Anexo V** – Minuta de Contrato.

17.14 Este Convite será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)**, por meio de **Guia de Recolhimento da União – GRU**, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código do Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

17.15 Esclarecimentos sobre este Convite serão prestados pela CPL e poderão ser obtidos até às 17h00 do dia **9/10/2007**, mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, das **9h00 às 12h00h ou 14h00 às 17h00**, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, térreo do Anexo II, ALA “A” do Palácio do Planalto, nesta Capital, pelo fax n.º (61) 3321-1530, ou (61) 3411-3425, ou ainda, pelo e-mail cpl@planalto.gov.br, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2007.

GILSON CAMPOS SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MEMBROS

GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO

NILO GIRIBONE DE CASTRO

ANEXO I

CONVITE Nº 014/2007

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO II

CONVITE Nº 014/2007

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

a) Sim ()

b) Não ()

_____, _____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III
CONVITE Nº 014/2007
PROJETO BÁSICO
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Fornecimento e instalação de 3 (três) intercambiadores modulares de ar.

2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

INTERCAMBIADORES MODULARES DE AR – CAPACIDADES DE 9, 12 E 15 TRs de refrigeração respectivamente , com as seguintes configurações mínimas:

- a)** Gabinetes com modelo vertical nas especificações para 9, 12 e 15 TRs;
- b)** Saída de ar de insuflamento na vertical pela tampa superior;
- c)** Construção em módulo único com perfis de alumínio natural extrudado e fixado por meio de cantos de nylon enriquecido com fibra de vidro;
- d)** Equipamento deve possuir base soleira que garanta maior rigidez e dispense a base de alvenaria. Deve ser incorporado ao equipamento o dreno já sintonizado pronto para ser interligado;
- e)** Painéis em chapa de aço galvanizado com acabamento externo e pintura a base de poliéster a pó de alta resistência, nas cores branca ou bege isolados termicamente com poliestrano expandido auto extingüível , com espessura de “1/2”;
- f)** Bandeja de condensado, construída em chapa de alumínio naval, com sifão necessário para evitar o retorno de transbordamento. As bandejas recebem isolamento térmico na face inferior, com manta de polietileno auto extingüível, evitando possível condensação sobre a unidade, com caimento central atendendo as normas ASHRAE de IAQ Indoor Air Quality;
- g)** Filtro de ar do tipo descartável em lã de vidro encartonado, classe G2, espessura de 1 ou 2 “, dimensões padronizadas”;
- h)** Serpentinhas para resfriamento e desumidificação com 4 filas tubos de cobre sem costura de 1/2 “, 11 aletas por polegada em chapa corrugada de alumínio, cabeceira em chapa de aço galvanizado”;
- i)** Ventilador do tipo sirocco de dupla aspiração, de rotor centrífugo;

j) Motor elétrico totalmente fechado, ventilação externa classificação ip55, assíncrono de indução, trifásico com rotor de gaiola, 220V 60Hz;

k) Transmissão através de polias e correias em V, sendo a polia motora regulável para motores de até 7,5 CV e fixa para potências superiores.

3. INSTALAÇÃO

Todas as ligações (tanques, tubulações hidráulicas, elétrica, esgoto, reconstituição das partes afetadas e demais serviços necessários), correrão por conta do licitante vencedor.

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os intercambiadores modulares de ar deverão ser instalados no Palácio do Planalto, de acordo com as especificações deste projeto, em até **30 (trinta) dias** corridos, após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Contrato.

5. VALOR ESTIMADO

O custo está estimado em **R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais)**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Total Parcial (R\$)
01	Fornecimento e instalação de 01 intercambiador modular de 9 Trs com faixa de vazão de 5120 – 7040m3/h RAH KZ 09 ST Hitachi ou similar (obs: as dimensões devem ser adaptadas ao espaço físico hoje utilizado).	12.480,00
02	Fornecimento e instalação de 01 intercambiador modular de 12 Trs com faixa de vazão de 7080 – 9730 m3/h RAH KZ 12 ST.Hitachi ou similar. (obs: as dimensões devem ser adaptadas ao espaço físico hoje utilizado).	13.980,00
03	Fornecimento e instalação de 01 intercambiador modular de 15 Trs com faixa de vazão de 9880 – 13580 m3/h RAH KZ 15 ST.Hitachi ou similar. (obs: as dimensões devem ser adaptadas ao espaço físico hoje utilizado).	21.840,00
Total Geral (R\$)		48.300,00

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os equipamentos a serem instalados deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes deste projeto básico;
- Às normas da ABNT nºs NBR 10080; NBR 12193 e NBR 6901;
- Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- Aos regulamentos da Concessionária de Energia Elétrica;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT (ASHRAE).

Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a instalação dos equipamentos em questão.

2. O licitante vencedor fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a instalação dos intercambiadores modulares, sem ônus adicional.

3. Todos os materiais a serem empregados na instalação dos intercambiadores deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização.

4. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar totalmente incluídos nos preços constantes da proposta do licitante vencedor.

5. Após a celebração do contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento do sistema do Palácio do Planalto.

7. O licitante vencedor será responsável pela proteção de todos os componentes das casas de máquinas e instalações de energia elétrica, água, telefone, esgoto, e drenagem pluvial e outros serviços, ao longo e adjacentes à instalação dos intercambiadores, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.

8. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o licitante vencedor do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução das instalações.

- 9.** Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo licitante vencedor serão de sua inteira responsabilidade.
- 10.** Cumpre ao licitante vencedor providenciar o pessoal habilitado necessário para a instalação dos intercambiadores até o cumprimento integral do contrato.
- 11.** Os representantes da fiscalização darão suas instruções diretamente ao responsável da instalação dos intercambiadores ou ao seu preposto.
- 12.** A equipe técnica do licitante vencedor responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias às instalações.
- 13.** A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do licitante vencedor, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 14.** O licitante vencedor interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- For necessário para execução correta e fiel da instalação dos intercambiadores nos termos de Contrato;
 - Houver alguma falta cometida pelo licitante vencedor, desde que esta, a juízo da fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes; e
 - A fiscalização assim o determinar.
- 15.** A remoção de todo entulho para fora do prédio e para local permitido pelo GDF será feita pelo licitante vencedor a seu ônus.
- 16.** O licitante, antes de apresentar sua proposta deverá consultar as especificações e vistoriar o local da instalação dos equipamentos, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços e serviços.
- 17.** Se, para facilitar seus trabalhos, o licitante vencedor necessitar elaborar desenhos para as instalações dos equipamentos, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da fiscalização.
- 18.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações técnicas ora fornecidos não poderão, jamais, constituir pretexto para o licitante vencedor pretender cobrar “serviços extras” e ou alterar a composição dos preços unitários. Considerar - se à, inapelavelmente, o licitante vencedor como altamente especializado na instalação dos equipamentos em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento dos equipamentos.

19. Para a instalação dos intercambiadores modulares de ar objeto destas especificações, caberá ao licitante vencedor fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessário, usar mão de obra idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem a perfeita instalação das máquinas no prazo fixado.

20. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do contrato para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

21. A fiscalização admitirá subempreiteiros a serem previamente aprovados pela mesma, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

22. Não será permitido que o pessoal do licitante vencedor fique vagando pela área da instalação dos intercambiadores que não seja área imediata do trabalho do mesmo, ou ainda em qualquer local do prédio fora do horário de trabalho.

23. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações, ou assemelhados do licitante vencedor de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros.

24. No caso em que o licitante vencedor venha com resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele as deverá recuperar deixando – as em conformidade como o seu estado original.

25. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes na instalação, a fim de facilitar a execução de seus serviços, o licitante vencedor deverá solicitar previamente à fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações. Esses serviços deverão ser executados sem ônus adicional.

26. Todo transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos ficará a cargo do licitante vencedor, sem ônus adicional.

27. Correrá por conta exclusiva do licitante vencedor a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução da instalação dos intercambiadores e pelo uso indevido de patentes registradas.

28. A documentação técnica dos equipamentos deverá possuir, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Diagramas elétricos elementares de interligação;
- Diagramas elétricos e eletrônicos completos e detalhados dos equipamentos;
- Relação e descrição dos testes a serem efetuados;
- Relação de acessórios;

- Indicação detalhada e clara de todas as garantias referentes ao equipamento e seus acessórios;
- Manuais de operação e manutenções preventivas;
- Catálogos completos de todos os equipamentos propostos;
- Lista de desvios e exceções da presente especificação, com a correspondente;

29. Os serviços de instalação deverão ser executados fora do expediente normal, fins de semana e feriados, de modo a não interferir no funcionamento regular das atividades no prédio.

30. Antes do início dos serviços, o licitante vencedor deverá apresentar a respectiva ART, registrada no CREA/DF.

7. GARANTIA

8.1 Todos os equipamentos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, de instalação e desempenho insatisfatório pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega (em funcionamento) dos mesmos no local definitivo de instalação.

8.2 Durante a garantia o licitante vencedor deverá realizar, sem ônus adicional, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

8.2.1 As manutenções corretivas deverão ser iniciadas, em até 2 (duas) horas, após o comunicado da Presidência da República, e ser concluídas em até 24 (vinte e quatro) horas, após a identificação da ocorrência.

8.2.1 O licitante vencedor deverá apresentar plano de manutenção preditiva e preventiva com ações periódicas, com o compromisso de executá-las, sem ônus adicional, durante a vigência da garantia, visando impedir que, nesse período, os equipamentos apresentem problemas de funcionamento.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2007.

ALEXANDRE TRINDADE DE MORAES SOUZA
Coordenação de Engenharia

ANEXO IV

CONVITE Nº 014/2007

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Un	Quant.	Marca	Valor Total (R\$)
01	Fornecimento e instalação de 01 Intercambiador Modular de Ar de 9 TRS, com faixa de vazão de 5120 - 7040m³/h RAH KZ 09 ST, modelo Hitachi ou Similar. Com as seguintes características: - Saída de ar de insuflamento na vertical pela tampa superior; - Construção em módulo único com perfis de alumínio natural extrudado e fixado por meio de cantos de nylon enriquecido com fibra de vidro; - Equipamento deve possuir base soleira que garanta maior rigidez e dispense a base de alvenaria. Deve ser incorporado ao equipamento o dreno já sintonizado pronto para ser interligado; - Painéis em chapa de aço galvanizado com acabamento externo e pintura a base de poliéster a pó de alta resistência, nas cores branca ou bege isolados termicamente com poliestrano expandido auto extingüível, com espessura de "½"; - Bandeja de condensado, construída em chapa de alumínio naval, com sifão necessário para evitar o retorno de transbordamento. As bandejas recebem isolamento térmico na face inferior, com manta de polietileno auto extingüível, evitando possível condensação sobre a unidade, com caimento central atendendo as normas ASHRAE de IAQ Indoor Air Quality; - Filtro de ar do tipo descartável em lã de vidro encartonado, classe G2, espessura de 1 ou 2 ", dimensões padronizadas"; - Serpentinhas para resfriamento e desumidificação com 4 filas tubos de cobre sem costura de ½ ", 11 aletas por polegada em chapa corrugada de alumínio, cabeceira em chapa de aço galvanizado". - Ventilador do tipo sirocco de dupla aspiração, de rotor centrífugo; - Motor elétrico totalmente fechado, ventilação externa classificação ip55, assíncrono de indução, trifásico com rotor de gaiola, 220V 60Hz. - Transmissão através de polias e correias em V, sendo a polia motora regulável para motores de até 7,5 CV e fixa para potências superiores. *Com instalação. (obs: as dimensões devem ser adaptadas ao espaço físico hoje utilizado)	Un	01		

02	Fornecimento e instalação de 01 Intercambiador Modular de Ar, de 12 TRS, com faixa de vazão de 7080 - 9730m³/h RAH KZ 12 ST, modelo Hitachi ou Similar. Com as seguintes características: - Saída de ar de insuflamento na vertical pela tampa superior; - Construção em módulo único com perfis de alumínio natural extrudado e fixado por meio de cantos de nylon enriquecido com fibra de vidro; - Equipamento deve possuir base soleira que garanta maior rigidez e dispense a base de alvenaria. Deve ser incorporado ao equipamento o dreno já sinfonado pronto para ser interligado; - Painéis em chapa de aço galvanizado com acabamento externo e pintura a base de poliéster a pó de alta resistência, nas cores branca ou bege isolados termicamente com poliestrano expandido auto extingüível, com espessura de "½"; - Bandeja de condensado, construída em chapa de alumínio naval, com sifão necessário para evitar o retorno de transbordamento. As bandejas recebem isolamento térmico na face inferior, com manta de polietileno auto extingüível, evitando possível condensação sobre a unidade, com caimento central atendendo as normas ASHRAE de IAQ Indoor Air Quality; - Filtro de ar do tipo descartável em lã de vidro encartonado, classe G2, espessura de 1 ou 2 ", dimensões padronizadas"; - Serpentinhas para resfriamento e desumidificação com 4 filas tubos de cobre sem costura de ½ ", 11 aletas por polegada em chapa corrugada de alumínio, cabeceira em chapa de aço galvanizado". - Ventilador do tipo sirocco de dupla aspiração, de rotor centrífugo; - Motor elétrico totalmente fechado, ventilação externa classificação ip55, assíncrono de indução, trifásico com rotor de gaiola, 220V 60Hz. - Transmissão através de polias e correias em V, sendo a polia motora regulável para motores de até 7,5 CV e fixa para potências superiores. *Com instalação. (obs: as dimensões devem ser adaptadas ao espaço físico hoje utilizado)	Un	01		
----	--	----	----	--	--

03	Fornecimento e instalação de 01 Intercambiador Modular de Ar, de 15 TRS, com faixa de vazão de 9880 - 13580m³/h RAH KZ 15 ST, modelo Hitachi ou Similar. Com as seguintes características: - Saída de ar de insuflamento na vertical pela tampa superior; - Construção em módulo único com perfis de alumínio natural extrudado e fixado por meio de cantos de nylon enriquecido com fibra de vidro; - Equipamento deve possuir base soleira que garanta maior rigidez e dispense a base de alvenaria. Deve ser incorporado ao equipamento o dreno já sinfonado pronto para ser interligado; - Painéis em chapa de aço galvanizado com acabamento externo e pintura a base de poliéster a pó de alta resistência, nas cores branca ou bege isolados termicamente com poliestrano expandido auto extingüível, com espessura de "½"; - Bandeja de condensado, construída em chapa de alumínio naval, com sifão necessário para evitar o retorno de transbordamento. As bandejas recebem isolamento térmico na face inferior, com manta de polietileno auto extingüível, evitando possível condensação sobre a unidade, com caimento central atendendo as normas ASHRAE de IAQ Indor Air Quality; - Filtro de ar do tipo descartável em lã de vidro encartonado, classe G2, espessura de 1 ou 2 ", dimensões padronizadas"; - Serpentinhas para resfriamento e desumidificação com 4 filas tubos de cobre sem costura de ½ ", 11 aletas por polegada em chapa corrugada de alumínio, cabeceira em chapa de aço galvanizado". - Ventilador do tipo sirocco de dupla aspiração, de rotor centrífugo; - Motor elétrico totalmente fechado, ventilação externa classificação ip55, assíncrono de indução, trifásico com rotor de gaiola, 220V 60Hz. - Transmissão através de polias e correias em V, sendo a polia motora regulável para motores de até 7,5 CV e fixa para potências superiores. *Com instalação. (obs: as dimensões devem ser adaptadas ao espaço físico hoje utilizado).	Un	01		
Valor Global (R\$)					

1. OBSERVAÇÕES:

- a) Prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- d) o prazo de garantia para todos os equipamentos contra defeitos de fabricação, de instalação e desempenho insatisfatório será de no mínimo **12 (doze) meses**, a contar da data da entrega e aceitação (em funcionamento) dos mesmos no local definitivo de instalação;

c) o prazo para instalação dos intercambiadores modulares de ar será de no máximo até **30 (trinta) dias**, corridos no Palácio do Planalto, de acordo com as especificações deste Projeto, a contar da data de assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho;

2. DECLARAÇÕES:

a) Declaro que tenho pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto.

b) Declaro expressamente estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros fretes e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes até o efetivo fornecimento e instalação.

3) DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

BANCO:

AGÊNCIA:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL:

CPF:

RG:

CARGO:

NACIONALIDADE:

_____, ____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO V

CONVITE Nº 014/2007

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE
AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO DE
INTERCAMBIADORES MODULARES DE
AR QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA E A EMPRESA
.....

PROCESSO Nº 00140.000106/2007-93

CONTRATO Nº /2007

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **RODRIGO LAURENCE BEZERRA MARQUES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 552.828.221-72, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº XXX, de XX/XX/2007, publicada no Diário Oficial da União do dia XX/XX/2007, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone nº (....)/fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor,, portador da Carteira de identidade nº – SSP/....., e do CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Convite nº 014/2007, consoante consta do Processo nº 00140.000106/2007-93, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aquisição/instalação de três intercambiadores modulares de ar, conforme especificações constantes do seu Anexo (Projeto Básico).

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato o Convite nº 014/2007 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Manter seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizado, calçado limpo e identificado por crachá.

2) Executar todos os trabalhos por mão-de-obra qualificada, sendo obrigatório o uso de uniformes e equipamentos de segurança individual (EPI), devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondentes aos serviços objeto deste Contrato.

3) Manter o local de instalação dos intercambiadores sempre limpo e desobstruído, removendo a cada dia de trabalho todo entulho para fora do prédio.

3.1) Os entulhos deverão ser acondicionados em recipientes próprios, fora do local de instalação, os quais deverão ser removidos para local permitido pelo GDF tão logo estejam cheios.

4) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

5) Arcar com as despesas de obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidente de trabalho, uniformes, materiais diversos e de acabamento e qualquer serviço especializado ou não especializado que seja necessário à perfeita e completa execução dos serviços.

6) Prever e executar todos os serviços, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita instalação dos intercambiadores modulares.

7) Substituir, imediatamente, qualquer empregado seu que a Coordenação – Geral de Engenharia e Palácios da **CONTRATANTE**, julgar necessário.

8) Fornecer, além da mão-de-obra, os equipamentos, todos os materiais, ferramentas e tudo mais que for necessários para a instalação dos intercambiadores modulares, sem ônus adicional, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à **CONTRATANTE**, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material da **CONTRATADA**, deixados no local dos serviços durante sua execução.

9) Empregar na instalação do intercambiadores somente materiais novos e de primeira qualidade, não se admitindo sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização.

10) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, reclamações, demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

11) Dispor de todo ferramental necessário à boa execução dos serviços.

12) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 014/2007.

13) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

15) Reparar sem ônus todo e qualquer dano causado pelos seus empregados às instalações da **CONTRATANTE** no decorrer dos serviços.

16) Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento do sistema do Palácio do Planalto.

17) Responsabilizar-se pela proteção de todos os componentes das casas de máquinas e instalações de energia elétrica, água, telefone, esgoto, e drenagem pluvial e outros serviços, ao longo e adjacentes à instalação das máquinas, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que vier provocar.

18) Responsabilizar pelas normas de segurança não desobrigando pelo cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução das instalações.

19) Providenciar pessoal habilitado necessário para a instalação dos intercambiadores até o cumprimento integral deste Contrato.

20) Contar com profissionais especializados e devidamente habilitados em sua equipe técnica para desenvolverem as diversas atividades necessárias às instalações.

21) Substituir imediatamente qualquer membro de sua equipe técnica, que a Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios da **CONTRATANTE**, julgar necessário.

21.1) Fica vetado, durante a execução deste Contrato, o atendimento a qualquer solicitação de modificação do objeto contratado proveniente de pessoas não autorizadas.

22) Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

22.1) For necessário para execução correta e fiel da instalação dos intercambiadores nos termos deste Contrato.

22.2) Houver alguma falta cometida pela **CONTRATADA**, desde que esta, a juízo da fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes.

22.3) A fiscalização assim determinar.

23) Elaborar as suas expensas, caso necessário, desenhos para a instalação dos intercambiadores, submetendo-os à aprovação da fiscalização.

24) Fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessário, além de mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem a perfeita instalação dos intercambiadores no prazo fixado.

25) Manter sempre livres as vias de acesso internas e externas sem bloquear por equipamentos, materiais, instalações, ou assemelhados, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros.

26) Recuperar as áreas que venham a ser prejudicadas com o resultado de suas operações, mesmo àquelas não incluídas no setor de seu trabalho, deixando-as em seu estado original.

27) Solicitar previamente à fiscalização autorização para movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes na instalação, a fim de facilitar a execução de seus serviços.

27.1) Esses serviços deverão ser executados sem ônus adicional.

28) Comprometer-se a fazer todo transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos, sem ônus adicional.

29) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução da instalação dos intercambiadores e pelo uso indevido de patentes registradas.

30) Entregar documentação técnica dos equipamentos, contendo as seguintes informações:

30.1) Diagramas elétricos elementares de interligação.

30.2) Diagramas elétricos e eletrônicos completos e detalhados dos equipamentos.

30.3) Relação e descrição dos testes a serem efetuados.

30.4) Relação de acessórios.

30.5) Indicação detalhada e clara de todas as garantias referentes ao equipamento e seus acessórios.

30.6) Manuais de operação e manutenção preventivas.

30.7) Catálogos completos de todos os equipamentos propostos.

30.8) Lista de desvios e exceções da presente especificação, com a correspondente.

31) Executar os serviços de instalação fora do expediente normal, fins de semana e feriados, de modo a não interferir no funcionamento regular das atividades no prédio.

32) Iniciar os serviços somente após a apresentação da ART dos serviços registrada no CREA/DF.

33) Fiscalizar o seu pessoal, de modo a não permitir que fiquem vagando pela área da instalação dos intercambiadores que não seja área imediata de trabalho, ou ainda em qualquer local do prédio fora do horário de trabalho.

34) Instruir diretamente o responsável pelos serviços de instalação dos intercambiadores ou ao seu preposto.

35) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Fornecer crachá de identificação aos empregados da **CONTRATADA** de uso obrigatório, para acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 2) Admitir subcontratados a serem previamente aprovados pela fiscalização, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.
- 3) Proibir a transferência de qualquer responsabilidade deste Contrato para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.
- 4) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 5) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução deste Contrato.
- 6) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 1) Todos os equipamentos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, de instalação e desempenho insatisfatório pelo prazo de (.....) meses, a contar da data de entrega (em funcionamento) no local definitivo de instalação.
- 2) Durante a garantia a **CONTRATADA** deverá realizar, sem ônus adicional, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias.
- 3) As manutenções corretivas deverão ser iniciadas, em até 2 (duas) horas, após o comunicado da **CONTRATANTE**, e ser concluídas em até 24 (vinte e quatro) horas, após a identificação da ocorrência.
- 4) A **CONTRATADA** deverá apresentar plano de manutenção corretiva e preventiva com ações periódicas, com o compromisso de executá-las, sem ônus adicional, durante a vigência da garantia, visando impedir que, nesse período, os equipamentos apresentem problemas de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização da execução dos serviços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, após o fornecimento/installação dos intercambiadores modulares de ar, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto pelo gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 INTERCAMBIADOR MODULAR DE 9 TRS COM FAIXA DE VAZÃO DE 5120 – 7040M3/H RAH KZ 09 ST HITACHI OU SIMILAR (OBS: AS DIMENSÕES DEVEM SER ADAPTADAS AO ESPAÇO FÍSICO HOJE UTILIZADO).	
02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 INTERCAMBIADOR MODULAR DE 12 TRS COM FAIXA DE VAZÃO DE 7080 – 9730 M3/H RAH KZ 12 ST.HITACHI OU SIMILAR. (OBS: AS DIMENSÕES DEVEM SER ADAPTADAS AO ESPAÇO FÍSICO HOJE UTILIZADO).	
03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 INTERCAMBIADOR MODULAR DE 15 TRS COM FAIXA DE VAZÃO DE 9880 – 13580 M3/H RAH KZ 15 ST.HITACHI OU SIMILAR. (OBS: AS DIMENSÕES DEVEM SER ADAPTADAS AO ESPAÇO FÍSICO HOJE UTILIZADO).	
TOTAL GERAL R\$		

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
AF = Atualização financeira;
VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;
N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Subcláusula Sétima – O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív.União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

Subcláusula Oitava - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Nona - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrealizáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, admitida prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$**, correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001: Natureza da Despesa: 409052.**

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) Advertência.
- 4) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 2 (dois) anos.
- 5) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2007.

RODRIGO LAURENCE BEZERRA MARQUES
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

PI/ CONTRATADA